

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional (área funcional jardineiro), para exercício de funções na Divisão de Gestão da Estrutura Verde (DGEV)

ATA N.º 3

Aos dezanove dias do mês de março do ano de 2021, pelas 10h00, reuniu através de meios telemáticos, o júri do procedimento, na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 7 de julho de 2020, que recaiu sobre a Proposta n.º 666/2020, que autorizou a abertura do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional (área funcional jardineiro), para exercício de funções na Divisão de Gestão da Estrutura Verde (DGEV) designado por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 24 de dezembro de 2020, tendo estado presentes os seguintes membros:

Presidente: Luís Guerreiro.

Vogais:

- Sofia Vieira;
- Vera Calha.

1. A reunião do Júri teve como finalidade apreciar as alegações apresentadas pelos candidatos em sede de audiência dos interessados, e elaborar, conseqüentemente, as listas definitivas dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal, nos termos do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril (adiante designada por Portaria).-----
2. O júri verificou que, por lapso, não considerou a junção de elementos que o candidato Thiago Vinicius Borges da Silva efetuou no dia 4 de fevereiro à candidatura apresentada no dia 25 de janeiro. Dado que na junção de elementos efetuada, juntou certificado de habilitações que estava em falta, deverá passar a constar da lista de candidatos admitidos.-----
3. Foi entretanto rececionada uma candidatura de Jaime Manuel Romão Pais, que foi entregue fora de prazo, pelo que o júri decidiu por unanimidade excluí-lo do presente procedimento concursal.-----
4. Foi também verificado um lapso no apelido da candidata "Ana Cristina Fernandes Augusto Gouveia", pelo que onde se lê "Ana Cristina Fernandes Augusto Correia" deve ler-se "Ana Cristina Fernandes Augusto Gouveia". Este lapso será retificado na lista definitiva de candidatos admitidos.---
5. O júri verificou que os seguintes candidatos apresentaram alegações, em sede de audiência dos interessados:-----
6. Os candidatos Carla Alexandra Silva Moreira Carita, Cristóvão Silva da Glória, Joana Isabel Zambujo Justino, Manuel Francisco Botelho Nobre, Maria Cristina Figueiredo Gonçalves da Silva

Handwritten marks: a blue scribble, a blue checkmark, and a blue signature.

Carvalho, Miguel de Lacerda Ramos Simões, Pedro Filipe Pereira Cação e Pedro Luís Saúde Sousa dos Santos, regularizaram as suas candidaturas através da entrega dos documentos em falta, pelo que o júri deliberou considerá-los admitidos ao presente procedimento concursal.-----

7. O candidato António Joaquim Realista Morgado foi excluído pelo facto de não ter entregado fotocópia de documento comprovativo da conclusão da escolaridade mínima obrigatória, a qual, tendo em atenção a data de nascimento do candidato (02-09-1970), equivaleria ao 6.º ano de escolaridade. Vem alegar, em sede de audiência de interessados, que frequentou na Escola C+S de Alcabideche o 6.º ano, não tendo concluído o mesmo. -----

8. Do Aviso da BEP n.º OE202101/0526 consta no ponto 6.2. que *"Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:... Requisitos habilitacionais e profissionais: escolaridade mínima obrigatória."* -----

9. Daqui resulta que a posse do 6.º ano tem de existir à data de submissão da candidatura ao procedimento concursal, o que no caso descrito no ponto 7 não acontece, razão pela qual o júri deliberou manter a decisão de excluir o candidato António Joaquim Realista Morgado.-----

10. O candidato João Manuel Lucas da Silva foi excluído pelo facto de não ter entregado fotocópia de documento comprovativo da conclusão da escolaridade mínima obrigatória, a qual, tendo em atenção a data de nascimento do candidato (05-06-1977), equivaleria ao 6.º ano de escolaridade. Vem alegar, em sede de audiência de interessados, que entregou todos os documentos que eram necessários. No entanto, o certificado de habilitações que junta refere que o mesmo concluiu o 5.º ano de escolaridade, pelo que não completou a escolaridade mínima obrigatória. -----

11. Do Aviso da BEP n.º OE202101/0526 consta no ponto 6.2. que *"Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:... Requisitos habilitacionais e profissionais: escolaridade mínima obrigatória."* -----

12. Daqui resulta que a posse do 6.º ano tem de existir à data de submissão da candidatura ao procedimento concursal, o que no caso descrito no ponto 10 não acontece, razão pela qual o júri deliberou manter a decisão de excluir o candidato João Manuel Lucas da Silva.-----

13. O candidato César da Silva foi excluído por não ter entregado o certificado de habilitações e não ter declarado possuir os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP. Apesar de em sede de audiência prévia, ter declarado possuir os referidos requisitos e juntar certificado de habilitações, as suas habilitações foram obtidas num país estrangeiro, e as mesmas não estão reconhecidas de acordo com a legislação portuguesa, pelo que o júri mantém a decisão de exclusão. -----

14. O candidato Hermerson Ferreira Lemos foi excluído por não ter apresentado documento comprovativo, correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável. Em sede de audiência de interessados, continua sem juntar esse mesmo comprovativo de reconhecimento das habilitações, pelo que o júri mantém a decisão de exclusão do mesmo do presente procedimento. -----

10. O candidato Nuno Manuel Gaspar de Jesus Silva foi excluído pelo facto de não ter entregado fotocópia de documento comprovativo da conclusão da escolaridade mínima obrigatória, a qual, tendo em atenção a data de nascimento do candidato (14-02-1964), equivaleria ao 4.º ano de escolaridade. Vem apresentar, em sede de audiência de interessados, certificado de frequência de

6.º ano, sem aproveitamento, pelo que, mais uma vez, não apresentou comprovativo de conclusão da escolaridade mínima obrigatória, pelo que o júri manteve a decisão de exclusão do mesmo. ----- Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, pelas 13 horas e 30 minutos, da qual foi elaborada a presente ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri intervenientes.

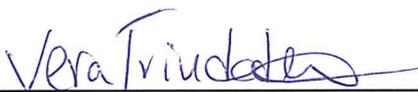
O Júri



Presidente



1º Vogal Efetivo



2º Vogal Efetivo